



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

AVISO

**PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E
PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL**

Projeto de Portaria que “Aprova o novo regulamento de funcionamento e utilização das Sidrarias da Madeira - SIDRAM e de gestão dos respetivos entrepostos fiscais, estabelecendo as taxas a cobrar pelos serviços prestados e revogando a Portaria n.º 592/2022, de 28 de setembro”

Considerando que o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento, com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos no âmbito da elaboração ou alteração/revisão de projetos de regulamento;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o início do procedimento de um regulamento administrativo deve ser “publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento”;

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 27 de agosto, aprovou a nova organização e funcionamento do XVI Governo Regional da Madeira e revogou o Decreto Regulamentar Regional nº 13/2024/M, de 12 de julho;

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, por outro lado, aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP), sendo que, neste sentido, incumbe à SRAP propor e executar as medidas de política para as áreas agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira como



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

setores económicos e, em particular, promover a promoção e divulgação dos produtos tradicionais e agroalimentares, onde se inclui a sidra, produzidos na Região Autónoma.

Considerando que esta política prevê que, para apoiar os produtores de sidra regionais e promover a valorização desta tradicional fileira agroalimentar madeirense, entre outras medidas, foi promovida a instalação de uma rede de sidrarias públicas, genericamente denominadas de SIDRAM, constituída por unidades de serviço público coletivo que disponibilizam as tecnologias e o apoio técnico necessário aos sidricultores na transformação, conservação, engarrafamento e preparação para colocação no mercado das suas produções, em condições de higiene e segurança alimentar e possibilitando a diferenciação e a dignificação da qualidade das sidras naturais e de outras sidras e produtos delas derivados, produzidos e preparados nas SIDRAM, para ulterior colocação no mercado pelos próprios produtores.

Considerando que presentemente, a rede está limitada à Sidraria de Santo António da Serra – Machico, instalada em meados de 2019, estando prevista para breve a instalação da sidraria de São Roque do Faial e que em consequência da experiência adquirida desde o início da sua atividade, o funcionamento e a utilização das unidades da rede das SIDRAM passou a ser regulado pela Portaria n.º 592/2022, de 28 de setembro, consolidando o modelo de prestação de serviços aos produtores regionais.

Considerando que a Associação de Produtores de Sidra da Região Autónoma da Madeira (APSRAM), enquanto agrupamento representativo do setor, que desde a sua génese, em 2016, tem registado uma trajetória de crescimento notável, consolidando a sua representatividade entre os produtores regionais e na promoção e valorização da fileira, tendo liderado o processo que, com o apoio dos serviços competentes da SRAP, culminou com o reconhecimento europeu da denominação «Sidra da Madeira» como Indicação Geográfica Protegida (IGP), ao abrigo dos regimes de qualidade europeus, conforme aprovado pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/1652 da Comissão;

Considerando que na sequência da entrada em vigor das Leis n.ºs 24-D/2022 e 24-E/2022, ambas de 30 de dezembro, foi alterado o Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC), estabelecendo novas regras do regime geral destes impostos e, em



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

particular, do imposto do álcool e bebidas alcoólicas (IABA) que determinaram que, a partir da campanha sidrícola 2023/2024, as sidras voltassem a estar sujeitas às taxas de imposto aplicáveis às bebidas fermentadas, tranquilas e espumantes

Considerando que o cumprimento das novas regras do CIEC exige a constituição de entrepostos fiscais nas sidrarias públicas coletivas que constituem a rede das SIDRAM, de modo a permitir que cada um dos agricultores utentes que utilizem estas instalações possam produzir suas sidras em regime de suspensão de imposto (IABA), só tendo de desenvolver os trâmites inerentes ao seu pagamento aquando da saída da sua produção das instalações das SIDRAM, para colocação no mercado ou para encaminhamento a outro Entrepasto Fiscal, processos que exigem diversos controlos e registos de elevada complexidade administrativa.

Considerando que, no desempenho da sua atividade de representação dos produtores regionais de sidra, a APSRAM demonstrou dispor da capacidade organizativa necessária para centralizar e simplificar os procedimentos administrativos inerentes à tramitação do IABA dos seus associados e, eventualmente de outros produtores regionais que utilizem as instalações das SIDRAM e assegurar, perante a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), a gestão do entreposto fiscal, assumindo o papel de fiel depositária destas produções, conforme deliberado na Assembleia Geral da Associação, de dezembro de 2025.

Considerando que, para este efeito, foi celebrado um protocolo de concessão que define os termos da cedência pela SRAP, à APSRAM, das instalações, equipamentos e do apoio técnico, visando a partilha da gestão operacional das unidades das SIDRAM e a gestão fiscal pela APSRAM das produções nelas obtidas e conservadas em regime de suspensão de imposto.

Considerando que, neste novo enquadramento do funcionamento e utilização das unidades das SIDRAM, torna-se também necessário clarificar as novas condições, as normas de partilha dos recursos e as soluções de gestão da produção, além de identificar os custos e deduções associadas à atividade e introduzir a tabela de taxas devidas pelos serviços prestados nas SIDRAM, atualizando as disposições do regulamento



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

anteriormente aprovado pela Portaria n.º 592/2022, de 28 de setembro que deve ser revogada.

Determino, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, a publicitação do início do procedimento referente ao Projeto de Portaria que “Aprova o novo regulamento de funcionamento e utilização das Sidrarias da Madeira - SIDRAM e de gestão dos respetivos entrepostos fiscais, estabelecendo as taxas a cobrar pelos serviços prestados e revogando a Portaria n.º 592/2022, de 28 de setembro”.

ÓRGÃO QUE DESENCADEOU O PROCEDIMENTO, Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, em substituição por motivo de ausência do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 807/2025, de 21 de outubro, por despacho de 11 de agosto de 2026.

RESPONSÁVEIS PELA DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO: Secretário Regional de Agricultura e Pescas, Nuno Dinarte de Gouveia Maciel, nos termos e para os efeitos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

DATA DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO: 13 de agosto de 2026.

OBJETO DO PROCEDIMENTO: Projeto de Portaria que “Aprova o novo regulamento de funcionamento e utilização das Sidrarias da Madeira - SIDRAM e de gestão dos respetivos entrepostos fiscais, estabelecendo as taxas a cobrar pelos serviços prestados e revogando a Portaria n.º 592/2022, de 28 de setembro”.

FORMA DE CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO: Nos



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da internet da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, as suas sugestões para a elaboração da mencionada Portaria que “Aprova o novo regulamento de funcionamento e utilização das Sidrarias da Madeira - SIDRAM e de gestão dos respetivos entrepostos fiscais, estabelecendo as taxas a cobrar pelos serviços prestados e revogando a Portaria n.º 592/2022, de 28 de setembro”, as quais deverão ser apresentadas, através de requerimento dirigido ao Secretário Regional de Agricultura e Pescas, entregue no seu Gabinete, sito à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 – 5.º Andar, 9064-506 Funchal, ou enviado por correio eletrónico para o seguinte endereço de email: gabinete.srap@madeira.gov.pt, do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1, conjugado com a alínea b) do n.º 2, ambas do artigo 112.º do CPA.

Existindo interessados, em momento posterior, será procedida a audiência dos mesmos nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA.

A Secretaria Regional de Agricultura e Pescas efetua a apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da portaria em causa disponibiliza um relatório contendo a referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta entidade sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, 13 de agosto de 2026.

pl A Chefe do Gabinete,


Sara Relvas